



**EMENDA MODIFICATIVA Nº , AO PLP 128/2025**

**(Do Sr. JOAQUIM PASSARINHO)**

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para reduzir os benefícios federais de natureza tributária, financeira e creditícia em, no mínimo, 10% (dez por cento).

**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 128 de 2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. ....

“Art. 6º-C. ....

§ 3º Ficam excluídos da redução prevista neste artigo os benefícios mencionados no § 2º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, sem prejuízo do cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos, e os seguintes incentivos e benefícios relativos aos tributos federais:

I – contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, prevista nos arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO (PL-PA)**

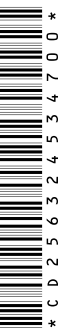
- II – concessão de alíquota zero e créditos presumidos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- III - regime do lucro presumido, previsto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- IV - programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;
- V - incentivos à inovação tecnológica, instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;
- VI - regimes específicos de depreciação ou amortização aceleradas legalmente admitidos;
- VII – os créditos presumidos de PIS e COFINS previstos na Lei nº. 10.925, de 23 de julho de 2004.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem por finalidade aumentar o rol dos benefícios e incentivos aos quais não se aplicam as medidas de redução propostas pelo Projeto de Lei. Através da presente emenda busca-se preservar aqueles regimes de incentivos fiscais que já possuem prazo específico em lei, como é o caso da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, que já se encontra em regime de transição para o seu encerramento, nos termos da Lei nº. 14.793/2024. Ainda, a busca-se a exclusão do regime de apuração do IRPJ e CSLL mediante aplicação do lucro presumido, por não se tratar de benefício ou incentivo fiscal, mas sim de metodologia de apuração de tributo, o que é absolutamente diferente de incentivo ou benefício. Assim, fica mantida a possibilidade de os contribuintes continuarem apurando o IRPJ e CSLL mediante a aplicação do lucro presumido, sem que sejam aumentados os percentuais de presunção de lucro.

---

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 334  
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5334 | Fax: (61) 3215-2334  
E-mail: dep.joquimpassarinho@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO (PL-PA)**

A presente emenda propõe, ainda, que o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) não seja afetado pela redução linear de incentivos e benefícios. Essa alteração é fundamental, pois o IPI recai especificamente sobre produtos industrializados. Suprimir os benefícios relacionados a este imposto significa onerar ainda mais o setor industrial, que já suporta a alta carga tributária. Manter a capacidade de desoneração ou incentivo via IPI é crucial para não penalizar ainda mais a produção nacional e a competitividade da indústria

A presente emenda traz, também, inclusões de outros incentivos e benefícios no rol de exceções previstas no art. 4º do projeto, posto que não configuram incentivo fiscal no sentido estrito. Nesse contexto, foram incluídos os incentivos relacionados: ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976; à inovação tecnológica, pesquisa e desenvolvimento, instituídos pela Lei nº. 11.196/2005 – “Lei do Bem”; de regimes específicos de depreciação ou amortização aceleradas legalmente admitidos; e referentes a alíquotas zero de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Ainda, prevemos a exclusão de incentivos de crédito presumido de PIS e COFINS relacionados à produção de alimentos, cujos incentivos são fundamentais para redução do custo da produção de alimentos, cujos impactos de redução dos incentivos e benefícios irão prejudicar diretamente as camadas menos favorecidas da população em razão do aumento do preço de alimentos básicos.

Admitir a redução desses incentivos violaria o princípio da legalidade e esvaziaria a finalidade extrafiscal de políticas públicas já consolidada, como a Lei do Bem e o PAT, por exemplo, ao transformar regras fiscais legalmente instituídas em lei em fatores de penalização tributária indireta.

**Deputado Joaquim Passarinho**

---

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 334  
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5334 | Fax: (61) 3215-2334  
E-mail: dep.joaquimpassarinho@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO (PL-PA)**

**PL/PA**

Apresentação: 16/12/2025 16:46:55.653 - PLEN  
EMP 11 => PLP 128/2025

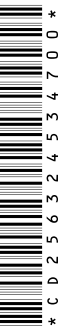
**EMP n.11**

---

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 334  
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5334 | Fax: (61) 3215-2334  
E-mail: [dep.joquimpassarinho@camara.leg.br](mailto:dep.joquimpassarinho@camara.leg.br)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256324534700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho e outros



\* C D 2 5 6 3 2 4 5 3 4 7 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 3 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 4 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

